



## **A DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS: O NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO**

### **DEMOCRATIZATION OF LABOR RELATIONS: THE NEGOTIATED ON LEGISLATION**

Ana Julya de Melo<sup>1</sup>

#### **Resumo:**

A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, foi o primeiro e mais importante instrumento para proteger os direitos dos trabalhadores. Criada em 1943, no governo Getúlio Vargas, a legislação passou por diversas mudanças até a mais recente, e sem dúvida uma das mais importantes foi a reforma realizada pela Lei nº 13.467 / 2017 (Reforma Trabalhista). Essa mudança legislativa tem sido objeto de muita discussão e crítica e, após quase dois anos de sua implementação, há evidências que levam à conclusão de que suas mudanças contribuíram para o enfraquecimento da figura do funcionário. Neste artigo, tentaremos entender se a flexibilização das regras trabalhistas englobadas pela reforma de 2017 é a manifestação da democratização das relações de trabalho ou é um sinal da crise democrática baseada na adesão de um sistema macroeconômico neoliberal. E como a mudança legislativa afetou a qualidade da democracia. Portanto, o ponto principal foi a análise da implementação do Princípio Negociado do Legislativo, que pode ser traduzido como a predominância de acordos individuais e coletivos entre empregado e empregador nas relações trabalhistas em detrimento da legislação.

**Palavras-chave:** Lei 13.467/2017; Negociado sobre o Legislativo; Reforma Trabalhista.

#### **Abstract:**

The Consolidation of Labor Laws - CLT, was the first and most important instrument to protect workers' rights. Created in 1943, under the Getulio Vargas government, the legislation has undergone several changes until the most recent, and undoubtedly one of the most important was the reform carried out by Law No. 13,467 / 2017 (Labor Reform). Such legislative change has been the subject of much discussion and criticism, and after almost two years of its implementation, there is evidence that leads to the conclusion that its changes contributed to the weakening of the employee figure. In this paper we will try to understand if the flexibilization of labor rules encompassed by the 2017 reform is the manifestation of the democratization of labor relations or is a sign of the democratic crisis based on the adhesion of a neoliberal macroeconomic system. And how the legislative change has affected the quality of democracy. Therefore, the main point was the analysis of the implementation of the Negotiated Principle of the Legislative, which can be translated as the predominance of individual and collective agreements between employee and employer to government labor relations to the detriment of legislation.

**Keywords:** Law 13.467 / 2017; Negotiated on the Legislative; Labor reform.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Faculdade Dinâmica das Cataratas. Mestranda em Políticas Públicas e Desenvolvimento pela Universidade Federal da Integração Latino Americana. anajulya95@hotmail.com.



## 1. INTRODUÇÃO

Desde a Antiguidade a utilização da mão da obra como forma de obtenção de riquezas está presente na sociedade, sobretudo no processo de industrialização e a chegada do período revolucionário fizeram com que o trabalho se diversificasse e sofresse aprimoramentos. Contudo, num contexto econômico liberalista de Estado, nos séculos XVIII e XIX, os conflitos e divergências originadas das relações de trabalho deveriam ser resolvidas pelos próprios empregados e empregadores.

A partir disso, o significado de coletividade se tornou de suma importância para o proletariado, já que foi com a união de suas forças e através de lutas incansáveis que, juntos, fizeram nascer um direito que lhes protegessem. Diante da força advinda do capital, empregados de vários ramos começaram a se organizar em sindicatos e associações e reivindicar melhores condições de trabalho.

No Brasil, o trabalho sofreu diversas transformações e adaptações, iniciando no período colonial com a exploração do trabalho escravo, gradativamente foi se desenvolvendo e evoluindo no que tange ao seu ordenamento jurídico formal. Importante marco no percurso histórico do trabalho foi a Era Vargas (1930-1945), que trouxe em 1943 a Consolidação das leis do Trabalho – CLT, o primeiro instituto jurídico tendente a proteger direitos trabalhistas no país. Com o decorrer do tempo, os direitos já abarcados pela CLT foram aprimorados com a instituição da Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã.

Desde o governo Vargas, os diálogos realizados entre empregadores e empregados ocorria por meio de negociações coletivas, onde ambas as partes discutiam e acordavam termos para melhoria das condições de trabalho. As negociações contribuíam para que as partes estipulassem normas que melhor atendessem suas necessidades, todavia, sempre respeitando os limites mínimos exigidos por lei. Desde então, as negociações coletivas são consideradas uma das mais importantes medidas de implementação da democracia laboral.

Para melhor compreensão sobre o tema que justifica a realização do presente estudo, importante esclarecer qual o real significado do termo “negociado sobre o legislado”. Primeiramente, no contexto abordado neste estudo, utiliza-se o vocábulo “negociado” para referir-se as normas coletivas de trabalho que são criadas a partir de debates e discussões entre a classe trabalhadora - representada pelo sindicato da categoria ou individualmente - e a classe empregadora – representada pelo sindicato patronal ou pelo próprio empregador. Desde que a classe operária adquiriu direitos e passou a lutar por melhores condições, passou a existir um diálogo entre as duas classes com intuito de chegarem a um consenso sobre regras e condições que regeriam



a relação de trabalho. As normas coletivas são o resultado desse diálogo e são postas em instrumentos titulados como: Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e até mesmo no próprio Contrato de Trabalho – quando esse diálogo acontece individualmente entre empregado e empregador. Em sentido contrário, o termo “legislado” é empregado para dizer respeito a legislação, ou seja, toda e qualquer norma que esteja prevista ou disposta em qualquer tipo de lei e que trate de assuntos relacionados a direitos trabalhistas.

Durante toda a história houve a predominância da legislação trabalhista em relação a qualquer tipo de acordo ou convenção coletiva de trabalho. Isto quer dizer que, empregados e empregadores até poderiam “acordar” condições de trabalho que desfavorecesse o trabalhador e fosse contra a norma legal, contudo, tais convenções não possuíam força normativa ou legal perante a justiça. Assim, em que pese houvesse a possibilidade de as partes dialogarem e decidirem quais seriam as condições que regeriam àquela relação laboral, as normas estipuladas por eles não poderiam confrontar o estipulado em lei, sob pena de ser declarado nulo pela fiscalização trabalhista ou pela justiça. A isso dava-se o nome de “Legislado sobre o Negociado”.

De forma outra, trataremos neste estudo sobre o “Negociado sobre o Legislado”, que em oposição ao esclarecimento anterior diz respeito a predominância das negociações coletivas realizadas diretamente entre as classes empregadora e empregada em detrimento da legislação.

O discurso do negociado sobre o legislado formou-se, no Brasil, por volta de 1990 e ganhou forças no governo neoliberalista de FHC. Contudo, foi apenas no mandato de Michel Temer que o que antes eram apenas ideias teóricas se tornaram medidas concretas com a aprovação da Reforma Trabalhista, trazida pela Lei 13.467/2017. O presente artigo possui como objetivo compreender se a flexibilização das normas trabalhistas abrangida pelo Princípio do Negociado sobre o Legislado pode ser considerada como um sinal de democratização das relações laborais ou um manifesto da crise democrática neoliberal, e de que forma tal alteração legislativa afetou a qualidade da democracia no Estado brasileiro.

Para que haja melhor compreensão sobre o assunto e os motivos que levam à sua conclusão, será pincelada questões relativas a evolução dos direitos trabalhistas no Brasil. Desse modo, a pesquisa foi subdividida em três sessões. Na primeira sessão objetivou-se destacar as lutas e conquistas de direitos pela classe operária desde a Era Vargas até a promulgação da Constituição Federal de 1988. Na segunda sessão procurou-se apontar as mudanças trazidas pelo partido dos trabalhadores, para a classe trabalhadora, após a crise neoliberal no governo FHC. Por fim, na terceira sessão, considerando a base histórica fornecida pelas duas sessões anteriores, procurou-se compreender a mudança trazida pela Reforma Trabalhista, no que tange ao Negociado



sobre o Legislativo, no governo Temer. Todo o emaranhado teórico trazido pelas três sessões da pesquisa contribuiu para encontrar a resposta para o problema.

Finalmente, foi de primordial importância para a concretização do estudo a pesquisa bibliográfica e documental no que concerne aos debates teóricos sobre o tema, bem como as legislações correlacionadas.

## **2. DO GOVERNO VARGAS À CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 1988**

Não se saber ao certo qual o marco inicial do trabalho no mundo, acredita-se que os primeiros registros das relações de trabalho tenham se dado na Grécia e Roma antiga com a utilização do trabalho escravo. Com o fim da Idade Média e início da Idade Moderna o trabalho desenvolveu-se mais com a ascensão daquilo que passou a ser chamado de mercado econômico. Mas foi apenas após a Revolução Industrial que o trabalho passou a ser entendido como aquele desenvolvido livremente e com subordinação e em contraprestação o recebimento de salário, contudo, marcado pelo abuso e opressão da classe empregadora em relação aos operários.

Entre os anos de 1870 e 1880, no Brasil, houve o surgimento de algumas associações operárias, as quais limitavam-se a algumas cidades diante da dificuldade de disseminação. Pouco antes do fortalecimento e criação de leis protecionistas pelo governo Vargas, as manifestações operárias ainda eram tímidas e aos poucos iam ganhando forças com o aumento do número de empregados que chegavam ao meio urbano. O resultado dessas forças apenas foi sentido em 1917 e 1919 quando houve o primeiro movimento operário de fato que passou a admitir debates públicos e tentativas de legislar sobre as reivindicações laborais.

A partir dos anos 20 houve um fortalecimento dos manifestos trabalhistas a partir da união – quando conveniente – de grupos que utilizavam a reivindicação laboral como justificativa para seus atos. Anarquistas, socialistas e reformistas, todos em prol dos movimentos operários, ora através de “partidos operários” ora por meio do sindicalismo “amarelo”. (OLIVEIRA, 2002)

Em que pese os padrões herdados da escravidão ainda estivessem muito presentes nas fábricas, as lutas e entraves por direitos trabalhistas realizadas por operários brasileiros iniciou muito antes do governo provisório assumido por Getúlio Vargas em 1930. Entretanto, foi com o governo getulista e seu populismo que a força dos trabalhadores se intensificou e a legislação passou por transformações e inovações até então não vistas. Vargas utilizou-se da questão trabalhista para reforçar sua preocupação central de governo – as questões sociais - e foi a partir de então que a legislação trabalhista assumiu o papel de principal característica das relações de



trabalho no Brasil. (NORONHA, 2000.)

A partir disso, as leis trabalhistas passaram a ser o ponto central de condução das relações laborais, sendo colocada como delimitadora e mediadora dos vínculos entre capital e trabalho, lapidando as expectativas e práticas capitalistas e da classe trabalhadora de forma tão intensa que contribuiu para o enraizamento de suas disposições durante todo o século XX e até segunda metade do século XXI.

A lei definiu os temas, o escopo e o horizonte de expectativas do trabalho organizado e dos trabalhadores individuais, de tal forma que boa parte das lutas sindicais orientou-se para a aplicação das leis existentes. Dessa forma, as identidades dos trabalhadores foram construídas, na maioria das vezes, pela mediação do direito do trabalho e dentro de seus limites (Paoli, 1986; Gomes, 1988), novamente de diferentes maneiras dependendo das conjunturas históricas. (CARDOSO, 2019)

Neste momento pode-se perceber o início de um movimento histórico que contribuiu exponencialmente para a instituição da democracia nas relações de trabalho. Isto pois, as manifestações laborais que vinham acontecendo somadas com o apoio de um governo que – possuidor de virtudes maquiavélicas – preocupava-se em atribuir o poder ou a sensação de poder a classe proletária, permitiu que relações opressoras entre empregados e empregadores fossem amenizadas.

Ademais, ao lado de direitos dispostos em legislações e sujeitos a fiscalizações por parte do Estado, a classe operária passou a contar com as organizações sindicais, as quais formavam-se a partir de categorias de emprego, e se dispunham a atuar em prol de toda a classe de modo a garantir a democracia nas relações trabalhistas. Além da figura dos sindicatos, o governo Vargas criou o Ministério do Trabalho, órgão do governo responsável por contribuir com a aplicação das garantias consolidadas pelas leis existentes.

Essas foram algumas instituições trazidas pela Era Vargas que criaram raízes profundas e inovadoras no que diz respeito ao direito dos trabalhadores. Apesar de as legislações existentes até aquele momento terem trazido disposições bastante eficientes sobre o assunto, foi apenas em 1934, inspirado nas constituições do México (1917) e da Alemanha (1919), que o Estado brasileiro absorveu os preceitos trabalhistas e projetou tais garantias em sua Constituição Federal. Para Mozart Victor Russomano:

A Constituição de 1934, colocando-se em plano totalmente diverso da Carta de 1891, sendo essencialmente liberal, sofreu influência de todas as constituições posteriores às Constituições do México (1917) e de Weimar



(1919) e pôs ênfase nas normas econômico-sociais. (RUSSOMANO, 2002, p. 32)

A crise cafeeira dos anos 30 somado com a inauguração do Estado novo, fez com que a classe empresária voltasse os olhos para o mercado interno, esta preocupação em relação ao que ocorria dentro do país motivou muitas lutas, inclusive lutas operárias. A medida que os trabalhadores descobriam sua importância dentro do mercado suas forças para a luta democrática aumentavam, independentemente da existência de sindicatos representativos, o que pressionou e motivou o Estado a apoiar algumas medidas populares.

Foi então que, mais tarde, em 1943, houve a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho, legislação que reuniu todas as leis esparsas que visavam a proteção das atividades laborais. Como anteriormente citado, com os movimentos operários em alta houve a necessidade de regulamentação das relações operárias, situação que somada ao início do governo de Getúlio Vargas, incentivou a criação de inúmeras legislações que contribuíram para a sua fama populista. Assim, viu-se necessário a criação de um instrumento que consolidasse todos esses dispositivos. À luz de Sérgio Pinto Martins:

Existiam várias normas esparsas sobre os mais diversos assuntos trabalhistas. Houve a necessidade de sistematização dessas regras. Para tanto, foi editado o decreto-lei nº 5.452, de 1943, aprovando a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O objetivo da CLT foi apenas reunir as leis esparsas existentes na época, consolidando-as. Não se trata de um código, pois este pressupõe um Direito novo. Ao contrário, a CLT apenas reuniu a legislação existente à época, consolidando-a. (MARTINS, 2005, p. 44)

Contudo, a maior carta abarcadora de direitos sociais e do trabalho foi a Constituição de 1988. Atualmente vigente, ela traz a partir de seu art. 7º direitos e garantias aos trabalhadores sem fazer qualquer tipo de distinção. O direito ao trabalho foi trazido como aquele que não faz distinção de qualquer natureza, como aquele que reconhece o esforço e a garra dos que se doam a prestação de serviço e acabam por sofrer abusos e violência de seus superiores.

No que diz respeito a legislação em vigor, sem dúvida a Constituição Cidadã é a peça principal de apoio aos empregados. Em relação a incentivos para a instituição da “democracia” das relações laborais, o governo de Getúlio novamente se destaca. O ex presidente apostou todas as fichas na força do proletariado. Vargas acreditava que o



trabalho organizado, regido pelos sindicatos, era detentor de um poder capaz de governar. Obviamente, esta “força proletária” recebia incentivos apenas se participasse de algum sindicato representativo. Novamente o perfil maquiaveliano se mostra presente quando se percebe o discurso sobre liberdade, autonomia e força trabalhadora no início de seu governo e posteriormente a conversão de estruturas sindicais autoritárias criados após 1939. Nas palavras de Getúlio:

(...) nos vossos sindicatos, como forças, livres e organizadas. As autoridades não poderão cercear a vossa liberdade, nem usar de pressão ou de coação. O sindicato é a vossa arma de luta, a vossa fortaleza defensiva, o vosso instrumento de ação política. Na hora presente, nenhum governo poderá subsistir, ou dispor de força suficiente para as suas realizações sociais, se não contar com o apoio das organizações operárias. (Vargas, 1952, p. 324)

A estrutura sindical, a qual deveria passar por um “atestado de ideologias”, era totalmente controlada pelo governo getulista, a força operária e a instituição da “democracia laboral” era mitigada e limitada as ideias e vontades do governo. Após 1951, com a derrogação do atestado ideológico para os sindicatos iniciou, de fato, o que pode ser chamado de sindicalismo autônomo e livre, preocupado em defender os direitos trabalhistas já existentes e lutar pela conquista de novos. Grupos com ideologias contrárias ao governo, como os comunistas e socialistas, passaram a constituir sindicatos com força popular extrema.

Entretanto, seria imperioso generalizar a afirmação de que os sindicatos criados com o governo Getúlio, preocupados em ter apoio político e beneficiar-se das prerrogativas trazidas pela CLT haviam sido totalmente extintos. Os sindicatos passaram a ser vistos como estruturas corporativistas de trocas políticas no mundo do trabalho, a depender da posição ideológica do governo em cada época.

Este lapso temporal compreendido até pouco depois da metade do século XX marcou a história da classe trabalhadora. É nesta época que se inicia o surgimento de movimentos sociais democráticos. É através da tentativa de delimitação de poder pelo governo getulista que as ondas democráticas tomam força e as lutas dos trabalhadores se intensifica. Nos anos de 1951 e 1952 tem-se o maior número de greves, chegando a 264. Em 1953 sobreveio os dois maiores movimentos grevistas. Em São Paulo, a guerra dos 300 mil, que chamou atenção pelo elevado número de participantes. E, a greve dos marítimos, motivada pela entrada de Jango no Ministério do Trabalho. (GOMES *apud* CARDOSO, 2019).

Percebe-se que o período compreendido entre a Era Vargas até a promulgação da Constituição Federal de 1988 (1930 – 1988) foi de suma importância para a classe



operária por ter se caracterizado por um tempo de lutas e conquistas de direitos jamais vistos, inclusive, com a promulgação de legislações fortes. Houve, ainda, a criação de sindicatos, os quais num primeiro momento possuíam o papel exclusivo de controle duplo pelo governo getulista, mas que após a superação daquele governo autoritário foi libertado do controle do Estado através da Constituição de 1988, dando espaço ao sindicalismo livre, concedendo aos indivíduos a liberdade de associação e autonomia sindical, assumindo, portanto, o papel de porta voz da classe trabalhadora.

### **3. A LUTA DOS MOVIMENTOS TRABALHISTAS CONTRA O NEOLIBERALISMO DE FHC**

O início dos anos 80, pouco antes da promulgação da Constituição Federal, veio acompanhado de grandes agitações no cenário econômico e político do Brasil. A década se iniciava com a alta inflação, crise econômica e fortes lutas sociais que reivindicavam a democratização das relações sociais. Na mesma oportunidade era criado o Partido dos Trabalhadores, liderado por Lula, o qual abraçou grande partes dos intelectuais brasileiros e juntamente com outras instituições buscavam transformações sociais e democráticas para a classe operária.

Foi a partir da derrota de Lula nas eleições contra Collor que o princípio neoliberal adentrou no sistema brasileiro, diante da justificativa de se diminuir o Estado, bem como com a derrubada das barreiras tarifárias que permitiu a abertura comercial do país. O governo seguinte – Itamar Franco – inaugurou as políticas monetárias que trouxeram como consequência o aumento do desemprego, a diminuição em gastos sociais pelo governo e elevação de desigualdades sociais.

O cenário social do país não mudou muito a partir de 1995, com o governo Fernando Henrique Cardoso, quando as políticas neoliberais foram, de fato, implementadas, a exemplo da instituição do Plano Real como forma de controle da alta inflação da época. A cada ano de governo mais medidas de valorização livre de capital eram tomadas. Reformas foram realizadas. Controles inflacionários colocados em prática. Em sentido contrário, quanto mais a economia saltava maior era a preocupação com as questões sociais presentes no país. A taxa de desemprego aumentou drasticamente. Os gastos em políticas sociais diminuía a cada ano. Mesmo a questão de empregos ter feito parte das promessas de campanha de FHC, até pouco antes do seu segundo mandato terminar haviam tido poucas contribuições de seu governo em relação a direitos trabalhistas e desenvolvimento de políticas para criação de emprego.

Considerado, no início do governo, com o algo episódico ou como



uma decorrência natural do tão decantado processo de globalização da economia brasileira, o agravamento do desemprego, em virtude da orientação imprimida à política econômica, levou o Poder Executivo a buscar algumas saídas para o problema, não só pelo fato de que começava a crescer o descontentamento daqueles que estavam desempregados ou que tinham seus empregos ameaçados, mas também porque se tratava de um ano eleitoral, no qual a questão do emprego tenderia a assumir uma nítida conotação política, mesmo porque "mais empregos" tinha sido uma das promessas de FHC na campanha presidencial de 1994. No entanto, nenhuma dessas novas iniciativas fugiu ou desfigurou o sentido original da intervenção governamental na área trabalhista. Ao contrário, elas tiveram ainda que se adequar às exigências impostas dentro do acordo estabelecido com o FMI. (KREIN; OLIVEIRA, 2003)

Foi então divulgado o que seria a “contribuição” do governo FHC para a classe trabalhadora, o chamado Pacote Trabalhista. O pacote abarcava iniciativas como: criação de jornada parcial com duração de 1 a 5 horas por dia; prorrogação de 1 ano prazo para compensação de horas extras; redução da alíquota de FGTS; suspensão do vínculo empregatício por período de até 5 meses; a flexibilização da fiscalização em relação as empresas; criação do contrato coletivo de safra; a extinção da unicidade sindical, das contribuições compulsórias, dos juízes classistas e a revisão do poder normativo da Justiça do Trabalho.

As propostas colocadas em pauta pelo governo FHC apenas reafirmaram sua contribuição para a preservação de ideais neoliberais. As medidas sugeridas possuíam o viés de reduzir os custos empresariais com trabalhadores de modo a contribuir com a estabilização do capital e o aumento do nível de lucro. Algumas dessas medidas resultaram em projetos de lei, Medidas Provisórias e até mesmo Proposta de Emenda à Constituição. O pacote que deveria contribuir com a proteção e democratização das relações de emprego, apenas contribuiu para o enfraquecimento de políticas voltadas a direitos trabalhistas e distanciou a realidade de uma democracia laboral.

Foi neste período que o “negociado sobre o legislado” passou a fazer parte das tentativas neoliberais de enfraquecimento de direitos trabalhistas, através da proposta de alteração do artigo 618 da CLT, que contribuía para que acordos realizados individualmente ou por sindicatos deveriam predominar em detrimento de qualquer norma contida na CLT.

A instalação do neoliberalismo no Brasil tornou-se tópico de grande preocupação por parte do governo FHC, com isso, as medidas adotadas maioria das vezes apenas em benefício do mercado econômico e em detrimento de questões sociais causou frustração e indignação aos brasileiros, principalmente, porque grande parte da



população dizia respeito a classe trabalhadora. A grande preocupação do proletariado em relação as medidas que estavam sendo adotadas pelo governo FHC serviram como justificativa para a ascensão e eleição de Lula e do Partido dos Trabalhadores - PT, em 2003.

Desde sua criação, em 1980, o PT era conhecido pela sua oposição ao neoliberalismo e preocupação com a classe trabalhadora. Alimentavam um discurso de que a instituição de uma legislação trabalhista moderna e coerente se atrelava a necessidade de compreensão das diferentes classes e reformas que comportassem as legislações trabalhistas e sindicais. Naquele momento o PT “representava a defesa de um projeto nacional, democrático, popular e público, quiçá socialista, contra a estratégia privatista, liberal-autoritária e internacionalista do capital”. (DE ALMEIDA, 2007.)

Em 2003, após assumir o governo, foi criado o Fórum Nacional do Trabalho, o qual possuía como objetivo a coordenação e a negociação da reforma trabalhista com representantes dos trabalhadores, empregadores e representantes do governo. Houve a atribuição de uma grande importância na elaboração de medidas que diminuíssem o alto nível de desemprego. A partir de 2004, as mudanças começaram a ser sentidas, principalmente, no que tange ao salário mínimo que contribuiu para o aumento do poder de compra, além de um elevado crescimento no número de empregos formais.

Como mencionado, desde o início do governo Lula já se falava em Reforma Trabalhista, contudo sua concretização não foi possível antes do final do mandato. De qualquer sorte, o governo atingiu as expectativas que haviam sido criadas em relação a capital e trabalho.

Ao passo que no governo FHC medidas de cunho neoliberais eram tomadas a todo custo e a questão econômica era tratada como prioridade, no governo Lula houve o estancamento de tais medidas e passou-se a priorizar iniciativas que abarcavam a democratização dos espaços de debate e elaboração de políticas públicas, inclusive, as que abrangiam a questão trabalhista.

#### **4. AS CRISES DA NOVA REPÚBLICA: O NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO**

Desde o início do século XXI o Brasil foi marcado por longos anos de governos petistas, governos estes que priorizava a proteção ao trabalhador e adotava medidas para limitar o abuso de poder pela classe empregadora. Como anteriormente citado, o PT assumiu a bancada do executivo a partir de 2003, com a eleição do ex



presidente Lula. Eleito em dois mandatos seguidos e impossibilitado de concorrer as novas eleições Lula “passa a bola” para Dilma Roussef, que se torna a representante do partido para as eleições presidenciais.

Dilma é eleita chefe do executivo em 2010 e reeleita em 2014, contudo, fortes manifestações contra o governo começam a assolar o país e é iniciado um processo de Impeachment contra a presidente, a qual deixa o cargo. Com uma forte crise política no país, Michel Temer – Vice-presidente – assume o posto de Presidente da República, em agosto de 2016.

Com a saída de Dilma e início de seu mandato, Michel Temer retoma os ideais neoliberais deixados pelo governo FHC e, em 22/12/2016, encaminha ao Congresso Nacional um projeto de lei para alteração da CLT. O projeto inicial possuía como objetivo a alteração de sete artigos da CLT e oito artigos da Lei 6.019/1974, entretanto, a reforma aprovada meses depois acabou por modificar 97 artigos da CLT.

Dentre as inúmeras modificações apresentadas destaca-se a valorização e predominância do negociado sobre o legislado somado com o enfraquecimento da figura do sindicato laboral.

Como estudado em tópico anterior, a conquista de direitos trabalhistas postos através de legislações protecionistas pela classe trabalhadora foi árdua e levou anos para se concretizar. Desde a criação dos sindicatos e da figura do Ministério do Trabalho pelo governo Vargas, as legislações assumiram um papel de muita importância, diante da obrigação que impunham ao empregador em relação a observância das normas trabalhistas. Tal observância era imposta, inclusive, aos sindicatos laborais e patronais, os quais diante da disposição da norma eram limitados a negociar suas convenções e acordos coletivos dentro dos limites da lei.

A negociação coletiva e até mesmo a negociação individual entre empregado e empregador poderia ser considerada o principal meio de democratização das relações trabalhistas, tendo em vista que se trata de um mecanismo que concede ao trabalhador, por via própria, ou através de um sindicato o exercício pleno de sua cidadania e permite alcançar melhores condições de trabalho. Ao contrário a recíproca poderia ser verdadeira, já que através de negociações diretas com o sindicato ou com o próprio trabalhador a classe empregadora conseguiria viabilizar as normas trabalhistas à sua realidade econômica.

Sob essa ótica a modificação trazida pela Reforma Trabalhista no que tange ao “negociado sobre o legislado” possui um discurso justificador sob o argumento de que a negociação coletiva e até mesmo o trabalhador, individualmente, deve possuir autonomia suficiente para acordar condições próprias com os empregadores ou sindicatos patronais. Entretanto, a realidade fática encontrada no mercado de trabalho é de um sindicato laboral que pressiona a classe empregadora a fim de conseguir



melhores condições de trabalho, mas que não costuma ter voz dentro de uma relação que deveria ser recíproca. Sobre esse assunto, Valdete Souto Severo leciona:

Trata-se de um fato social incorporado pelo Estado, que o precede e supera. Capital e trabalho não negociam, travam embates para fixar limites a essa troca objetivamente desigual. E nesse embate, o trabalho está em desvantagem, razão da necessidade de organização coletiva. Sem essa organização, dificilmente há melhoria real das condições de vida dos trabalhadores. Basta olhar a história. Daí porque é indiscutível a importância de valorizar e garantir condições reais de pressão aos sindicatos. Para isso, porém, não é necessário dar às normas coletivas força maior do que detém a legislação social. Ao contrário, ter a CLT, ao lado da Constituição e das normas internacionais de proteção ao trabalho, como parâmetro mínimo civilizatório, é a condição para que os sindicatos não sofram pressão inversa e acabem por cancelar a perda de direitos. (SEVERO, 2016)

Assim, de modo a considerar a relação capital trabalho, esta jamais será homogeneia e igualitária. Sempre haverá repressão por alguma das duas forças, e esta, geralmente, é manifestada pelo capital. Por isso a legislação passa assumir o protagonismo da proteção não apenas do trabalhador, mas dos próprios sindicatos laborais, os quais correm o risco de sofrerem pressão inversa e culminar na abolição de garantias que possuem previsão constitucional ou infraconstitucional.

Juntamente com a reforma que instituiu o Negociado sobre o Legislado, adveio normas que contribuiriam para o enfraquecimento da entidade sindical. Ora, se a lei passa a dar maior “autonomia” para que as entidades sindicais realizem negociações coletivas que terão predominância de normas em detrimento da própria lei, como poderia reduzir o poder de instituições coletivas? Com as mudanças ocorridas em 2017 a liberdade sindical passou a ser limitada. O discurso que deveria contribuir para a liberdade de associação, de greve, de representação dentro da empresa ficou inerte quanto a concessão de medidas que auxiliassem a instalação de uma democracia laboral.

A subordinação e opressão vivida por milhares de empregados desde os primórdios contribuiu com a dificuldade de rompimento das barreiras enfrentadas por essa classe. A recente instituição do princípio do Negociado sobre o Legislado no ordenamento jurídico brasileiro, somado a ausência de normas que fortalecem a figura do sindicato e todo o histórico de repressão vivido por operários contribuem para que o exercício da democracia nas relações de trabalho fique cada vez mais distante.

Até antes da Reforma de 2017, muitos estudiosos entendiam que “O poder normativo (...) restringia a liberdade sindical e desencorajava a negociação plena e



independente entre os sindicatos patronais e obreiros na medida em que as partes poderiam sempre recorrer à intervenção estatal ante a ausência de acordo” (JANUZZI; MAGALHÃES, 2015), para eles, a democracia laboral não era exercida de forma absoluta. De fato, à época predominava o Legislado sobre o Negociado, e como bem colocado, os sindicatos e até mesmo empregados não possuíam poder de negociação plena, sendo a intervenção estatal através do Poder Judiciário algo corriqueiro e necessário diante de dilemas que não chegavam ao fim.

Entretanto, se antes imaginavam que a democracia laboral não era plenamente exercida tampouco pode-se considerar inteiramente presente nas relações de trabalho atuais. Isto pois, a concessão de liberdades sem limites para as negociações realizadas entre a classe trabalhadora e a classe empregadora possibilita que a força do capital converta os ideais protecionistas e pressione os sindicatos e trabalhadores que individualmente negociam a ceder para a classe patronal.

O que se pretende então, sob o discurso de fortalecer os sindicatos dando-lhes autonomia, é retirar dos trabalhadores os direitos mínimos que foram arduamente conquistados ao longo de mais de um século. E, com isso, retirar dos sindicatos os parâmetros de luta, submetendo-os a uma “negociação” sem limites com o capital. É preciso perceber com clareza: nada na atuação dos entes coletivos se perde ou minimiza, em razão da proteção legal. Ao contrário, o parâmetro mínimo estabelecido na legislação trabalhista é o ponto de partida para qualquer espécie de “negociação”. A proposta, portanto, é de desmanche da legislação social. Nada de novo, em um quadro de franco e agressivo retrocesso, como o que estamos enfrentando neste ano de 2015. (SEVERO, 2016)

Um dos princípios condutores da democracia é a autonomia da vontade; é o exercício de direitos sem prejudicar o direito do outro. Com o discurso de concessão de autonomia de negociação sem limites a Reforma Trabalhista, através do Princípio do Negociado sobre o Legislado, afasta a proteção do Estado e retira da legislação o parâmetro mínimo a ser seguido. Concede poderes ilimitados para quem já possui influencia poderosa sobre o outro. Uma mudança que acentua as desigualdades sociais e fere as tentativas de democracia.

Os resquícios de democracia presentes nas relações laborais quando se predominava a legislação em detrimento das negociações – coletivas ou individuais – poderia não ser considerado como a maior expressão de qualidade de democracia trabalhista, mas certamente contribuía com o estabelecimento do equilíbrio dentro de uma relação onde se tem uma força capital extremamente poderosa. Diante desta



lógica, há que se considerar que a instituição do Negociado sobre o Legislativo, através da Reforma Trabalhista de 2017, pode ser traduzido como medida capitalista de um governo neoliberal que pouco se importa com o retrocesso da democracia laboral.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do todo explanado no presente estudo pôde se observar que, em que pese a primeira metade do século XX ter inaugurado grande modificação e reconhecimento de direitos sociais para diversas classes de trabalhadores, foi um período em que o Estado pouco influenciou na valorização e reconhecimento da classe operária. Foi a união entre trabalhadores e a realização de movimentos sindicais que possibilitou o “start” para mobilização do Estado em favor dos empregados.

Mesmo após diversas conquistas na esfera laboral, foi apenas em 1988 com a promulgação da Constituição Cidadã que os direitos dos trabalhadores passaram a ser considerados primordiais e postos em primeiro lugar. Juntamente com a força sindical que nascia, as legislações trabalhistas ganharam ainda mais importância, uma vez que toda e qualquer negociação, fosse coletiva ou individual, deveria se ater aos limites da lei. Apesar desse período que compreendeu a Era Vargas até a promulgação da Constituição de 1988 ter sido marcado por governos autoritários e liberais, foram tempos em que os trabalhadores e o direito do trabalho em si ganharam importância e propagaram mudanças no cenário do mercado de trabalho da época, e que, ainda que de forma tímida, propiciaram espaço à democracia laboral.

A força na luta por direitos trabalhistas ganhou poder com os governos petistas que sucederam a Constituição de 88 e o governo neoliberal de Fernando Henrique Cardoso. Sem eleições e de forma pouco democrática, Michel Temer assumiu o governo em 2016 e retomou os ideais neoliberais, tomando como principal providência a iniciativa de um projeto de Reforma Trabalhista que modificou as bases dos direitos há anos conquistados, como a predominância do Princípio do Negociado sobre o Legislativo.

Sobre este assunto e considerando os pontos tratados neste estudo é forçoso concluir que a flexibilização das normas trabalhistas trazidas pela Reforma de 2017, a qual passou a considerar a predominância do Negociado em detrimento da Legislação, pode ser considerada como um latente manifesto da crise democrática causada por um governo neoliberal. As pesquisas demonstram que a relação capital trabalho não possui um equilíbrio ou pode ser considerada igualitária, isto pois, um dos dois lados possui maior força. Assim, não há como considerar negociações livres e recíprocas entre



empregado e empregador. Não há como considerar que a democracia laboral esteja sendo implementada nessas relações uma vez que inexiste condições iguais que possibilitem dar voz para ambas as partes e lhe concedam mesmas possibilidades.

### Referências

CARDOSO, Adalberto. **A construção da sociedade do trabalho no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Amazon. 2019

**Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)>. Acesso em 02/12/2019.

**Constituição Federal de 1988**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em 02/12/2019.

DE ALMEIDA, Gelsom Rozentino. **O governo Lula, o Fórum Nacional do Trabalho e a reforma sindical**. Revista Katálysis, v. 10, n. 1, p. 54-64, 2007.  
DE OLIVEIRA NEGRÃO, João José. **O governo FHC e o neoliberalismo**. Lutas sociais, n. 1, p. 103-112, 1996.

DI BENEDETTO, Roberto. **Revedo mais de 70 anos em menos de 7 meses: a tramitação da reforma trabalhista do governo Temer**. Espaço Jurídico, v. 18, n. 2, p. 545-568, 2017.

JANUZZI, Adriano; MAGALHÃES, Aline. **A função social da negociação coletiva como instrumento democrático de criação de direitos trabalhistas: história, contextualização, comum acordo e desafios**. Revista Publius, v. 1, n. 1, 2015.

KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Marco Antônio de. **Mudanças institucionais e relações de trabalho: as iniciativas do governo FHC no período 1995-1998. Mudanças institucionais e relações de trabalho: as iniciativas do governo FHC no período 1995-1998**, 2003.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. São Paulo: Atlas, 2005.



MENEZES, Cláudio Armando Couce de. O negociado sobre o legislado. **O negociado sobre o legislado**, 2002.

OLIVEIRA, Marco Antonio. **Política trabalhista e relações de trabalho no Brasil. Da Era Vargas ao**, 2002.

RODRIGUES, Iram Jácome; RAMALHO, José Ricardo; CONCEIÇÃO, Jefferson José da. **Relações de trabalho e sindicato no primeiro governo Lula (2003-2006)**. Ciência e Cultura, v. 60, n. 4, p. 54-57, 2008.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Curso de direito do trabalho**. 9. ed. Curitiba: Juruá, 2002.

SEVERO, Valdete de Sousa. **O negociado sobre o legislado**. 2016.

TRISTÃO, Ellen. **A opção neoliberal do primeiro mandato do governo Lula**. Ser Social, v. 13, n. 28, p. 104-128, 2011.